



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 110/2024/GPM/PMLT

Laranja da Terra, 27 de março de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor
ROBERTO KUSTER BECKER
Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DA LEI 1.106/2024 SANCIONADA.

Senhor Presidente,

Venho a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Casa de Leis encaminhar a Lei nº 1.106/2024 sancionada conforme segue:

“ALTERA OS ARTIGOS 6º E 31, BEM COMO O ANEXO V (TABELA SALARIAL DOS PROFESSORES) DA LEI MUNICIPAL Nº 226, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997 (PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO).”

Sem mais para o momento, despeço-me com votos de estima e profunda consideração e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


JOSAFÁ STORCH

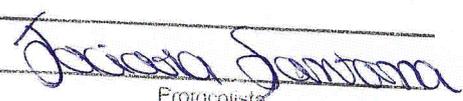
Prefeito Municipal de Laranja da Terra

PROTOCOLO

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo nº: 852 / 2024

Recebemos em: 27/03/24, 12:34


Protocolista

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003400360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.106, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Publicado no Mural da PM Laranja da Terra/ES
nos termos do Artigo 98 da Lei Orgânica
Municipal
Em 27/03/2024

Valdeir Dias da Conceição
Chefe de Gabinete

“ALTERA OS ARTIGOS 6º E 31, BEM
COMO O ANEXO V (TABELA SALARIAL
DOS PROFESSORES) DA LEI MUNICIPAL
Nº 226, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997
(PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS
DO MAGISTÉRIO)”.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal nº. 226, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

I -

a)

b)

c)

II -

a) Nível I -

b) Nível II - Cursando Licenciatura Plena ou graduação em bacharel. (NR)

c) Nível III - formação docente em nível superior em curso de licenciatura de graduação plena; ou em programas de formação pedagógica para a educação básica para portadores de diplomas de educação superior regulamentados pelo Conselho Nacional de Educação ou formação específica de profissionais da educação em nível superior, em cursos de pedagogia. (NR)

d) Nível IV - formação docente em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena; ou em programas de formação pedagógica para a educação básica para portadores de diplomas de educação superior regulamentados pelo Conselho

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br



CNPJ nº 16.063.000/0001-90 em <http://www3.cm.laranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003400360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Nacional de Educação; ou formação específica de profissionais da educação em nível superior, em cursos de pedagogia, acrescida de pós-graduação obtida em Curso de Especialização com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas. (NR)

e) Nível V - formação docente em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena; ou em programas de formação pedagógica para a educação básica para portadores de diplomas de educação superior regulamentados pelo Conselho Nacional de Educação; ou formação específica de profissionais da educação em nível superior, em cursos de pedagogia, acrescido de título de Mestrado relacionado à Educação. (NR)

f) Nível VI - formação docente em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena; ou em programas de formação pedagógica para a educação básica para portadores de diplomas de educação superior regulamentados pelo Conselho Nacional de Educação; ou formação específica de profissionais da educação em nível superior, em cursos de pedagogia, acrescido de Doutorado relacionado à Educação.” (NR)

[...]

Art. 2º O art. 31 da Lei Municipal nº. 226, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 31 -

§ 1º - O tempo destinado a horas-aula corresponderá a até 2/3 dois terços da carga horária semanal.” (NR)

[...]

Art. 3º Fica alterado o Anexo V da Lei Municipal nº. 226, de 10 de dezembro de 1997, passando a vigorar conforme alterações constantes no Anexo desta Lei.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações descritas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003400360033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito, Laranja da Terra, 27 de março de 2024.


JOSAFÁ STORCH

Prefeito Municipal de Laranja da Terra

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
CNPJ nº 17.158.097/000-17 - www.laranjadaterra.es.gov.br
com o identificador 360034003600330037A00540052004F00, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

TABELA SALARIAL DOS PROFESSORES DE LARANJA DA TERRA – ART.35

Carreira	Classe	NÍVEIS	Descrição	PADRÕES										
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
PA e PB	I	Médio	2.862,87	2.920,12	2.978,52	3.038,10	3.098,86	3.160,83	3.224,05	3.288,53	3.354,30	3.421,39	3.489,82	
	II	Cursando Lic.	3.006,01	3.066,13	3.127,45	3.190,00	3.253,80	3.318,88	3.385,25	3.452,96	3.522,02	3.592,46	3.664,31	
	III	Licenciatura	3.066,12	3.127,44	3.189,99	3.253,79	3.318,86	3.385,24	3.452,94	3.522,00	3.592,44	3.664,29	3.737,58	
	IV	Pós-graduação	3.219,42	3.283,81	3.349,49	3.416,48	3.484,81	3.554,50	3.625,59	3.698,10	3.772,07	3.847,51	3.924,46	
	V	Mestrado	3.543,00	3.613,86	3.686,13	3.759,86	3.835,05	3.911,75	3.989,99	4.069,79	4.151,18	4.234,21	4.318,89	
	VI	Doutorado	3.720,15	3.794,55	3.870,44	3.947,85	4.026,81	4.107,34	4.189,49	4.273,28	4.358,74	4.445,92	4.534,84	
PP	III	Licenciatura	4.933,48	5.032,15	5.132,80	5.235,45	5.340,16	5.446,96	5.555,90	5.667,02	5.780,36	5.895,97	6.013,89	
	IV	Pós-graduação	5.990,25	6.110,06	6.232,26	6.356,90	6.484,04	6.613,72	6.746,00	6.880,92	7.018,53	7.158,91	7.302,08	
	V	Mestrado	7.047,40	7.188,35	7.332,12	7.478,76	7.628,34	7.780,90	7.936,52	8.095,25	8.257,16	8.422,30	8.590,75	
	VI	Doutorado	7.399,77	7.547,77	7.698,72	7.852,70	8.009,75	8.169,95	8.333,35	8.500,01	8.670,01	8.843,41	9.020,28	

Gabinete do Prefeito, Laranja da Terra/ES, 27 de março de 2024



JOSAFÁ STORCH

Prefeito Municipal de Laranja da Terra

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br

